

## Jurisprudência

Aviso: Processos do EPROC exibem Inteiro Teor apenas em formato HTML.

**34.** Núm.:50015739620198210022 Tipo de processo: Apelação Cível Tribunal: Tribunal de Justiça do RS

Classe CNJ: Apelação

Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro

Redator:

Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível Comarca de Origem: PELOTAS

Seção: CIVEL

Assunto CNJ: Revisão

Decisão: Monocratica

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. FAMÍLIA. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE *ANTECIPAÇÃO* DE *TUTELA*. FILHO MAIOR ESTUDANTE. INDEFERIDA A MAJORAÇÃO DA VERBA ALIMENTAR PARA 35% DOS RENDIMENTOS BRUTOS DO GENITOR. PRETENSÃO DE REFORMA DA VERBA FIXADA EM AÇÃO JUDICIAL ANTERIOR. DESCABIMENTO. MANTIDOS OS ALIMENTOS EM 18% DOS RENDIMENTOS BRUTOS DO ALIMENTANTE. ANÁLISE DO BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE. CLÁUSULA REBUS SIC STANTIBUS. CARÁTER CONTINUATIVO DA PRESTAÇÃO. Autoriza-se o redimensionamento do encargo alimentar quando demonstrada prova efetiva e suficiente de alteração da possibilidade do alimentante e/ou das necessidades do alimentando, situações ocorrentes no caso. Observância ao binômio alimentar de que trata o § 1º do art. 1.694 do Código Civil. Tendo em vista a maioridade, há necessidade do auxílio do genitor, à qual deixa de ser presumida, tendo o autor não se desincumbido de trazer prova efetiva e suficiente de alteração da possibilidade do alimentante e/ou das necessidades do alimentando.. Ainda, apesar de ter transcorrido longo período desde que foram fixados os alimentos em ação judicial anterior, em agosto de 2014, é preciso observar que o percentual da verba alimentar incide sobre os rendimentos brutos do genitor, o que é reajustado a cada aumento recebido pelo alimentante, o que reforça a desnecessidade de que ocorra a majoração do encargo. As sentenças proferidas em ações de alimentos trazem ínsita a cláusula rebus sic stantibus, não sendo imutável o quantum fixado, pois, sobrevindo mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, possibilitam-se exoneração, redução ou majoração do encargo, impedindo o caráter continuativo da prestação a formação da coisa julgada material. Inteligência do art. 1.699 do Código Civil. Precedentes do TJRS. Apelação desprovida. (Apelação Cível, Nº 50015739620198210022, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em: 12-09-2023)

Data de Julgamento: 12-09-2023

Publicação: 12-09-2023

Jurisprudência:

Esta página utiliza a fonte ecológica EcoFont Vera Sans Instale-a em seu computador para economizar tinta.